

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Coordenadora de Protocolo

Recebido hoje e protocolado sob nº 139 no

Lx nº 05109 as rs. 23 às 9:50

Mauriti (Ce), 24 de 04 de 2014

Antônio Carlos
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Rua José Quintino, nº 196 - Centro

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

Fone (88) 3552-1300

www.mauriti.ce.gov.br

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL Nº 1256/2014

DISPÕE SOBRE A DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE MAURITI, SUA APURAÇÃO, INSCRIÇÃO, COBRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Os créditos da Prefeitura Municipal de Mauriti, apuradas a sua liquidez e certeza, serão pelo órgão competente inscritos, em registros próprios, como Dívida Ativa Tributária ou Dívida Ativa Não-Tributária, conforme o caso, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou por decisão final prolatada em processo regular, relativo aos impostos, taxas, incluíse às infrações de trânsito.

Parágrafo único. Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa Não-Tributária são aquelas definidas pelo § 2º do art. 39 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei federal nº 1.735, de 20 de dezembro de 1979.

Art. 2º A Dívida Ativa Tributária e a Não-Tributária, além dos créditos indicados no §2º do art. 39 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrangem também os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, bem como à multa, aos juros de 1% (um por cento) ao mês e aos demais encargos incidentes.

Art. 3º A apuração, a inscrição em livro próprio, via Termo específico, a expedição da Certidão de Dívida Ativa e a execução judicial, para a cobrança da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Rua José Quintino, nº 196 - Centro
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
Fone (88) 3552-1300
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Mauriti, obedecerão ao que dispõe a Lei federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 1º O autuado, responsável ou devedor será notificado, por escrito da inscrição do seu débito em Dívida Ativa, com a advertência das consequências advindas desse ato e serão fixados os prazos para o pagamento da dívida ou negociação e inscrição no nome na lista dos serviços de proteção ao crédito SPC e SERASA.

§ 2º Caso o contribuinte não seja localizado ou manifeste recusa em receber a notificação, fica o poder público autorizado a fazer por edital.

§ 3º A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente, para apurar a liquidez e certeza do crédito, e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 (cento e oitenta) dias, ou até que seja efetuada a distribuição da ação de execução final, se esta ocorrer antes de findo os prazos.

Art. 4º Os créditos inscritos como Dívida Ativa, poderão ser cobrados administrativamente pelo órgão competente e negociado, decreto do executivo municipal regulamentará as formas de negociação.

Art. 5º Os devedores, inclusive seus fiadores, ficam proibidos de transacionar, a qualquer título, com as repartições públicas municipais, inclusive autarquias, e de obter qualquer tipo de incentivo ou benefício fiscal instituído por programas de fomento ao desenvolvimento do Município, podendo, ainda, ter os seus nomes incluídos no SERASA e no SPC, por decisão administrativa do órgão fazendário competente.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto esta Lei nas partes em que se fizer necessário.



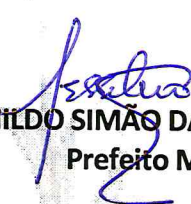
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Rua José Quintino, nº 196 - Centro
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
Fone (88) 3552-1300
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

Art. 7º O poder público municipal fica autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e privadas para a divulgação de informações previstas nos incisos II e III do § 3º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - CTN.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 16 de ABRIL de 2014.


FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SIMÃO
Prefeito Municipal